

Termo de Colaboração nº 132/2025/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade**, inscrita no CNPJ nº 77.738.631/0001-37, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 955, Bonatto, Pato Branco/PR, Telefone (46) 99976-9920, endereço eletrônico carreteandoasaudade@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Patrão o Sr. **Adão Santos da Silva**, portador do CPF 508.657.579-68, inscrito no RG 4.202.604-2, residente e domiciliado na Rua Marcelino Parzianello, 196, bairro Gralha Azul, Pato Branco – PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 18.160/2025, **Inexigibilidade nº 94/2025 – Processo nº 96/2025, Emenda Impositiva Individual nº 52/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste, a fomentação dos grupos de Danças Tradicionais Gaúchas do CTG Carreteando a Saudade e sua participação no Festival Paranaense de Arte e Tradição – FEPART.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Esse aporte financeiro da emenda impositiva individual será utilizado para as seguintes metas:

a) QUALITATIVAS:

- i) Que os participantes do projeto, tenham uma melhora na concentração, no foco e atenção durante as aulas e que consequentemente levarão para a vida.
- ii) Melhora nas relações e inteligência interpessoal.

b) QUANTITATIVAS:

- i) Realizar duas aulas semanais de Danças Tradicionais Gaúchas, atendendo em média 60 alunos ao longo do período de execução do projeto;
- ii) Viabilizar a participação de ao menos um grupo artístico do CTG Carreteando a Saudade no Festival Paranaense de Arte e Tradição (FEPART), garantindo condições adequadas de apresentação e acompanhamento musical.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de execução do Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses, após a publicação do Termo de Colaboração.

II - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, após a publicação do Termo de Colaboração.

e de execução do objeto da parceria serão de 120 (cento e vinte) dias após repasse do recurso.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) à PROPONENTE, com recursos referente à Emenda Impositiva de Bancada nº 52/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.335000 Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei no 4.956/2017 - 3.3.50.43.99.99.00 Demais Entidades do Terceiro Setor – Fonte 0 – Ação 2.335 – Despesa 2665 – Desdobramento 16223.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00	20.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários,

assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 10258-2**.

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais),

relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c)** Analisar a prestação de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas para a execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e)** Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g)** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- h)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- i)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- j)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- b)** Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c)** Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f)** Dar livre acesso aos servidores do órgão repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal contidas no Plano de Trabalho;
- h)** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, em conformidade com o Capítulo IV da Lei nº 13019/2014;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- 1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - 2. garantir sua guarda e manutenção;
 - 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- i)** Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - j)** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - k)** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
 - l)** Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Pagamento de despesa bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o Servidor, Sr. **Vagner de Godois Caldato**, inscrito no CPF 099.728.729-20, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - A Gestora emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência da gestora deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisandoos objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a)** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b)** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a)** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b)** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.** Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2.** Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a)** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b)** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser

prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4. violação da legislação aplicável;
 - 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

6. malversação de recursos públicos;
 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- II** - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- III** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- IV** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- V** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI** - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- VII** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- VIII** - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- II** - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;
 - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 18 de novembro de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade - Proponente

Adão Santos da Silva - Representante Legal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 52/2024
VEREADORA – MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
RODRIGUES HAMERA

CTG CARRETEANDO A SAUDADE

Pato Branco, abril de 2025

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: Centro de Tradições Gaúchas Carreteando a Saudade	
CNPJ: 77.738.631/0001-37	
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 955	
CEP: 85506-400	Telefone: (46) 99976-9920
Email: carreteandoasaudade@hotmail.com	
Conta corrente: 10258-2	Banco: Brasil Agência: 0495-2

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

Representante Legal da OSC: Adão Santos da Silva	
CPF: 508.657.579-68	RG: 4.202.604-2
Endereço: Rua Marcelino Parzianello, 196	
CEP: 85508-320	Telefone: (46) 99916-5308
Email: adaojuriscontabil@hotmail.com	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: Edevaldo André Gabrielli	
CPF: 022.948.969-98	RG: 6.107.825-8
Endereço: Rua Pedro José da Silva, 558	
CEP: 85506-190	Telefone: (46) 999769920
Email: andregabrielli@outlook.com	

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O CTG Carreteando a Saudade foi criado em 18 de janeiro de 1973, tendo como lema “O Berço da Tradição”. Atualmente o patrão do CTG é o Senhor Adão Santos da Silva.

O Carreteando a Saudade mantém uma estrutura campeira, artística, cultural e esportiva.

Atualmente temos 120 famílias associadas ao Carreteando a Saudade, que fazem parte das oito invernadas de danças contam com cerca de 250 peões e prendas, que participam de eventos e apresentações em nosso município e estado: Fraldinha (2 a 5 anos), Pré-Mirim (6 a 8 anos) Mirim A e B (9 a 13 anos), Juvenil (14 a 17 anos), Adulto (acima de 18 anos) e Veterano A e B (acima de 30 anos). Além disso as modalidades individuais de Canto, Violão, Declamação e Chula e oficina de Equitação Infantil, que mostram a força dessa Entidade, o CTG Carreteando a Saudade busca sempre estar brigando pelos primeiros lugares no festival estadual nos circuitos artísticos, concursos culturais e provas campeiras.

Em 2015, o Carreteando deu origem a um projeto inédito no estado do Paraná o “Sarau da Prenda Jovem Especial”, voltado para alunas com deficiência, de forma gratuita, proporcionando uma festa emocionante, realizando a Inclusão Social através da Cultura Gaúcha. Este evento passou a fazer parte do calendário oficial do CTG e acontece a cada dois anos.

A Invernada Campeira do CTG Carreteando a Saudade, está situada no BR 158, no trevo de saída para Vitorino, essa área foi adquirida por tradicionalistas nos anos 90 e conta hoje com mais 35 participantes, laçadores e amantes das cavalgadas, onde realizando eventos, rodeios e festividades. Nossos peões e prendas já representaram nossa Entidade e município nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e nas competições de nosso Estado do Paraná. Sendo que em 2010, no Rio Grande do Sul, o Carreteando a Saudade hasteou a bandeira de Pato Branco e do CTG, na semana farroupilha, maior e mais comemorada data da cultura gaúcha. Para lembrar, foi no lombo de um cavalo que Dom Pedro declarou a Independência do Brasil. No ano de 2014 levou a cultura do Sul do Brasil para o maior evento de futebol do mundo, a Copa do Mundo do Brasil, onde estivemos na cidade de Natal Rio Grande do Norte, onde fizemos várias apresentações e em variados locais.

O CTG Carreteando a Saudade se orgulha de fazer parte da história do nosso município nesses 50 anos de fundação consolidada como uma das mais fortes entidades do setor no estado do Paraná.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380

PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

Campões paranaenses do FEPART Festival de Arte e Tradição de nosso estado nos anos de 2017 e 2019.

Atualmente atendemos de forma gratuita, mais de duzentos e cinquenta alunos, nas atividades acima citadas.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: FEPART

Identificação do Objeto: O projeto visa fomentar os grupos de Danças Tradicionais Gaúchas do CTG Carreteando a Saudade e sua participação no Festival Paranaense de Arte e Tradição – FEPART.

Período de Execução: Dez (10) meses

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

3.1.1 APRESENTAÇÃO

O projeto FEPART do CTG Carreteando a Saudade, visa oferecer para os alunos de Danças Tradicionais, condições de trabalho e auxílio na ajuda de custo para viabilizar a participação durante o Festival Paranaense de Arte e Tradição, o FEPART, pagando parte dos custos com profissionais que fazem o acompanhamento musical dos grupos.

Ao participar de experiências como essas, faz a pessoa ir além do desenvolvimento das muitas expressões artísticas da cultura: cria hábitos saudáveis e disciplinares, a persistência, proporciona momentos de solidariedade, cooperação e ética. Nessa perspectiva, entendemos que a arte é um caminho que contribui para a efetivação da identidade humana, haja vista que a arte é determinante da cultura de um povo, pois “não podemos entender a cultura de um país sem conhecer sua arte” (BARBOSA, 2002, p. 17).

**Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR**



Pela consciência de estar inserido em uma sociedade e ser parte desta, reflete-se acerca do conhecimento e aprendizagem da condição humana, no sentido de consciência da própria existência e o seu significado para a vida. Assim, “conhecer o humano é, antes de mais nada, situá-lo no universo, e não separá-lo dele” (MORIN, 2000, p. 47). Mas o que é cultura? Para Morin, ‘a cultura é constituída pelo conjunto dos saberes, fazeres, regras, normas, proibições, estratégias, crenças, ideias, valores, mitos, que se transmite de geração em geração, se reproduz em cada indivíduo, controla a existência da sociedade e mantém a complexidade psicológica e social.

Não há sociedade humana, arcaica ou moderna, desprovida de cultura, mas cada cultura é singular’. Só é possível identificar o ser humano compreendendo o lugar onde ele está, de onde veio e para onde vai e muitas dessas respostas estão presentes na cultura que é carregada e produzida no processo histórico. Tendo isso como essência, vamos propagar a cultura para uma geração que vem livre de amarras e preconceitos e cultuar os hábitos saudáveis de nossos antepassados. A cultura do Sul do Brasil é imensa, com ridas e diversas manifestações, nosso trabalho é levar a um maior número possível de pessoas, a possibilidade de experimentar e fazer a imersão nesse mundo encantador.

3.1.2 Qual o problema que o projeto visa sanar?

Queremos cultivar e propagar ainda mais a cultura gaúcha e paranaense e o ensino da dança, proporcionando momentos de aprendizado e com isso um tempo de diversão e alegria. Proporcionar o acesso e participação da comunidade em geral na cultura das tradições gaúchas”

Cultuar a tradição que é passada de geração para geração. Ressaltar o respeito que essa cultura demonstra para peões e prendas, e entre outros pares que participam, favorecendo a formação integral dos participantes.

3.1.3 Quais resultados o projeto pretende alcançar em longo prazo?

- Aumentar os bons hábitos;
- Fomentar a cultura;

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



- Corroborar com a formação integral;
- Despertar e incentivar o talento musical das crianças e adolescentes de bairros periféricos;
- Possibilidade de uma influência positiva e edificante sobre os indivíduos envolvidos que, por sua vez, será benéfico para a comunidade local.

4 JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

O presente projeto justifica-se por proporcionar aos alunos das modalidades de Danças Tradicionais Gaúchas, a possibilidade de prestigiar e conhecer a cultura Gaúcha através de suas manifestações artísticas, promovendo e estimulando a regionalização da cultura e da arte, inerentes à tradição gaúcha e paranaense, valorizando e ressaltando a tradição gaúcha e local, valorizando nosso povo, nossos hábitos e costumes.

4.1 OBJETIVOS

4.1.1 OBJETIVO GERAL

Desenvolver oficina de Danças Tradicionais Gaúchas, divulgando a arte e a cultura para população de Pato Branco, em horários alternativos oferecidos pelo CTG Carreteando a Saudade.

4.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Corroborar com a formação integral dos indivíduos;
- A expressão corporal como recurso da aprendizagem escolar, utiliza o corpo em movimento, estimulando a expressão de sentimentos e emoções que auxiliam na integração social.
- Desenvolver capacidade maior de concentração, raciocínio e autonomia.



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

- Estimular e despertar o interesse pela dança.
- Desenvolver competências e promover habilidades sociais.

5 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

As oficinas acontecerão em cronogramas, com duas aulas semanais, serão trabalhadas músicas do folclore do Sul do Brasil, danças pesquisadas e descritas nos manuais de Danças Tradicionais Gaúchas, vale ressaltar que essas danças acompanham a história do povo sulista e do povo brasileiro.

As aulas serão práticas e teóricas, com explanação da origem de cada dança, seus passos, para posteriormente fazer a prática das mesmas, origem das letras e notas musicais, conhecimento sobre toda a história do nosso povo.

As atividades do projeto serão monitoradas através do controle de presença dos alunos, bem como da análise do professor em cada uma das atividades. Também será feito o controle através de fotos e vídeos das atividades. Relatórios de execução elaborados periodicamente e no final do projeto.

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.

Mínimo duas metas.

Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Que os participantes do projeto, tenham uma melhora na concentração, no foco e atenção durante as aulas e que consequentemente levarão para a vida.	Melhora no desempenho individual e coletivo dos dançarinos.	Através da observação dos professor, em relação a aprendizagem dos gestos técnicos.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

2	Melhora nas relações e inteligência interpessoal	Comportamento durante as aulas; Respeito as regras e nas relações entre dançarinos e demais componentes.	Através da ficha individual do aluno, com os registros dos avanços e pontos de atenção.
---	--	---	---

Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Realizar duas aulas semanais de Danças Tradicionais Gaúchas, atendendo em média 60 alunos ao longo do período de execução do projeto.	Número de aulas realizadas e total de participantes matriculados e frequentes.	Listas de presença, registros fotográficos, relatórios mensais e cronograma de execução das oficinas.
2	Viabilizar a participação de ao menos um grupo artístico do CTG Carreteando a Saudade no Festival Paranaense de Arte e Tradição (FEPART), garantindo condições adequadas de apresentação e acompanhamento musical.	Participação efetiva do grupo no evento e apresentação pública registrada.	Comprovantes de inscrição no FEPART, registros de viagem e participação, fotos, vídeos e relatório final das atividades.

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
1	Oficina de Danças Tradicionais	8 HORAS	SEMANAL	30

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: GERI NALINO DU...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/4404-2FF7-6641-FA09>





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

5 RECURSOS HUMANOS

Nome	Cargo/função/ registro profissional	Escolaridade Formação	Carga horária Semanal	Carga horária Quinzenal	Carga horária Mensal
Everton Luis Rodrigues	Professor Danças Tradicionalis	Ensino Superior	8 HORAS	16 HORAS	32 HORAS
Musical	Grupo musical para acompanhamen to dos grupos de danças.	Musicos			1 Vez no ano

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
PLANEJAMENTO	Planejamento das ações do projeto e das aulas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ENSASIOS	Aulas teóricas e práticas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AVALIAÇÃO	Avaliação do projeto e das aulas.	X		X		X		X		X	X
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Prestação de Contas ao SIT-PR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

7.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC).

Serão utilizados o espaço da sede social do CTG Carreteando a Saudade, com toda sua infraestrutura, como água, luz, secretária, zeladoras, caixa de som, computador, projetor, quadro e os materiais didáticos necessários como projetor, cones, fitas e demais que surgir necessidade para cada uma das atividades, todos subsidiados pela entidade.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

7.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

A realização do projeto utilizará, no galpão, localizado na Rua Fernando Ferrari, 955 Bairro São Vicente, contendo uma pista de dança, uma área livre, banheiros masculino e feminino, secretaria, cozinha, lanchonete, sala acústica para aulas de declamação, churrasqueira com área total 1400m².

7.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

CTG CARRETEANDO A SAUDADE, devidamente inscrita no CNPJ nº77.738.631/0001-37, com endereço na Rua Fernando Ferrari, nº955, CEP: 85506.400 na cidade de Pato Branco, telefone (46) 99976-9920 por intermédio de seu representante legal, o Sr ADÃO SANTOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade Nº 4.202.604-2 e do CPF Nº 508.657.579-68, DECLARA expressamente que possui instalações adequadas, condições materiais, profissionais capacitados e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista no Plano de Trabalho apresentado.

8- PLANO DE APLICAÇÃO

O presente projeto terá seus principais custos relacionados ao pagamento dos profissionais Oficineiros responsáveis pelas oficinas e pagamento do grupo musical que acompanhará as apresentações dos grupos de danças durante o FEPART, no restante do projeto todo material de consumo, equipamentos, mobiliário, manutenção dos animais, será por conta do CTG Carreteando a Saudade.

8.1 Bens Permanentes

(Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS - sujeito a visita técnica)

**Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR**



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

8.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Especificação do Bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Professor Danças Tradicionais	PJ	10X R\$1.000,00	R\$ 10.000,00
Conjunto Musical	PJ	1X R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Sub total			R\$20.000,00

9.3- ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

Tipo de Despesa	Qtd	Valor mensal	Valor anual
ex- INSS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ex- PIS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00			

9.4-MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de Despesa	Valor mensal	Valor anual
Impressão de materiais (Código SIT 3.3.20.39.00.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de expediente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de limpeza	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Produtos de higiene	R\$ 0,00	R\$ 0,00
alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub total		R\$ 0,00

8.5 CUSTOS INDIRETOS

Tipo de despesa	Valor mensal	Valor anual
Ex água/esgoto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Energia elétrica	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

Sub total	R\$ 0,00
-----------	----------

8.6. DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Todas as despesas serão pagas através de transferências bancárias.

8.7 Natureza do Recurso Origem do Recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Bem permanente	R\$ 0,00
Despesas de Custeio	R\$ 20.000,00
Material de consumo	R\$ 0,00
CUSTOS INDIRETOS	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 20.000,00

8.7 PLANO DE DESEMBOLSO

Segue abaixo o cronograma de desembolso dos recursos previstos no projeto:

PARCELA ÚNICA R\$ 20.000,00, em conta zerada e exclusiva.

9. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Como ações de contrapartida social, o CTG Carreteando a Saudade disponibilizará de forma gratuita e aberto para toda comunidade, todas as vagas das oficinas de Danças Tradicionais.

Durante a período dos Festejos Farroupilha, levaremos através de apresentações e oficinas artísticas e culturais, para escolas municipais, e estaduais, totalizando um alcance de cerca de três mil alunos da rede pública.

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019/14);
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC CTG Carreteando a Saudade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- i) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de

Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR

Assinado por 1 pessoa: FERRI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ptbranco.1doc.com.br/verificacao/4104-2FE7-6641-FA09> e informe o código 4404-2FE7-6641-FA09





CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-37

residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Educação e Cultura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;

- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Pato Branco, 14 de novembro de 2025

ADAO SANTOS DA
SILVA:50865757968

Assinado de forma digital
por ADAO SANTOS DA
SILVA:50865757968
Dados: 2025.11.17
16:08:00 -03'00'

Adão Santos da Silva

Patrão CTG Carreteando a Saudade



**PROFESSOR DANÇAS TRADICIONAIS
ALLAN HENRIQUE GUAREZ**

Data de nascimento: 11/10/2000, 23 anos

Endereço: Rua Ivá 810, bairro Santo Antonio | Pato Branco-PR

Telefone: (46) 99104-2858

Email: allanh458@gmail.com

**Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR**



CTG Carreteando a Saudade

“O Berço da Tradição”

FUNDADO EM 18/01/1973

CNPJ 77.738.631/0001-57

FORMAÇÃO ACADÊMICA Ensino médio completo - Colégio Carlos Gomes,
Pato Branco-PR | 2018

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Motorista Plano Prever, Pato Branco-PR Período 01/2023 - até o momento. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Administrativo Mecânica Nascimento, Mariópolis -PR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DANÇAS GAÚCHAS

- Dançarino do CTG Carreteando a Saudade de 2017 até o momento

- Instrutor de Danças Tradicionais Gaúchas do CTG Carreteando a Saudade de 2020 até o momento.

- Instrutor de Danças Gaúchas de Salão do CTG Carreteando a Saudade de 2020 até o momento.

**Rua Fernando Ferrari, 955 CEP 85506-380
PATO BRANCO – PARANÁ – 7ª REGIÃO TRADICIONALISTA – MTG-PR**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4404-2FF7-6641-FA09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 14:21:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4404-2FF7-6641-FA09>